

## Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação Oguido Dojo

Aos dias, 22 de Dezembro de 2.006, às 20:00 horas, na rua Sergipe, nº 1.389, bairro Centro, município de Londrina, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia de constituição da Associação Oguido Dojo, conforme edital publicado na imprensa local, tendo sido deliberado seguintes assuntos:

- 1 – para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado o Sr Marcelo Gonçalves Mendes Oguido como presidente, e o Sr. Frank Augusto Oguido, para secretariar os trabalhos.
- 2 – em seguida o Sr. Marcelo Gonçalves Mendes Oguido realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a montagem da instituição denominada **Associação Oguido Dojo**, com base na Lei Federal nº 9.790/99, com objetivos de atuar principalmente na área de Esporte e Educação.
- 3 – prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto da Associação Oguido Dojo, na sua íntegra, o qual foi aprovado pelos presentes.
- 4 – prosseguindo os trabalhos foi eleito o grupo gestor inicial, entre os presentes, com a seguinte composição e qualificação:

### Conselho de administração

Presidente

Sr. Marcelo Gonçalves Mendes Oguido  
brasileiro, solteiro, professor de Karatê  
residente à Rua Amador Bueno, nº. 100, apto 1404 Vila Ipiranga,  
município de Londrina, Estado do Paraná  
CEP nº. 86010-620

RG nº. 5.361.174-5 CPF nº. 711.086.539-87

Tesoureiro

Srª. Ednéia Carvalho  
brasileira, solteira, gerente administrativo e financeiro  
residente à Av. dos Pioneiros, nº1.100, Bl 06 b casa 04 Cj. Antares,  
município de Londrina, Estado do Paraná  
CEP nº. 86 036-370

RG nº. 3.169.527-9 CPF nº. 534.791.229-49

Secretário

Sr. Frank Augusto Oguido  
brasileiro, solteiro, instrutor de Musculação  
residente à Av. Salgado Filho, nº. 127, Jd. Califórnia,  
município de Londrina, Estado do Paraná  
CEP nº 86040-000

RG nº 6.131.235-8 CPF nº. 035.619.189-30

Suplente

Sr. Alberto Mitsuo Nishimura  
brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório  
residente à Rua Mercúrio, nº. 311, Jd. do Sol,  
município de Londrina, Estado do Paraná  
CEP nº. 86 070-220

RG nº. 6.215.561-2 Pr CPF nº. 048.944.019-32

Conselho fiscal

Titular

Srª Patricia Neme Caran  
brasileira, solteira, administradora  
residente à rua Amador Bueno, nº100, apto 1404 Vila Ipiranga,  
município de Londrina, Estado do Paraná  
CEP nº 86 010-620

RG nº 7.806.450-1 CPF nº 007 689 839

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Carana S.  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.13

**Suplente**

Srª Maria de Lourdes Gonçalves Mendes Oguido  
brasileira, casada, do Lar  
residente à Av. Salgado Filho, nº 127, Jd. Califórnia  
município de Londrina, Estado do Paraná  
CEP nº 86040-000

RG nº 6.131.235-8 CPF nº 035.619.189-30

O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de 03 anos, conforme determinado no estatuto.

Encerrado a assembléia o Sr. Marcelo Gonçalves Mendes Oguido agradeceu os trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora, possibilitando a constituição da entidade, em prol da comunidade Londrinense.

Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembléia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Sr. Frank Augusto Oguido, secretário da assembléia em quatro vias de igual teor e conteúdo.

**Londrina (Pr), 22 de Dezembro de 2.006**

Marcelo Mendes Oguido  
Presidente da Assembléia  
nome: Marcelo Gonçalves Mendes Oguido

Frank Augusto Oguido  
Secretário da Assembléia  
nome: Frank Augusto Oguido

**Membros eleitos:**

Marcelo G. Mendes Oguido  
Conselho de Administração  
Presidente  
nome: Marcelo G. Mendes Oguido

Frank Augusto Oguido  
Conselho de Administração  
secretário  
nome: Frank Augusto Oguido

Ednéia Carvalho  
Conselho de Administração  
tesoureiro  
nome: Ednéia Carvalho

Alberto Nishimura  
Conselho de Administração  
suplente  
nome: Alberto Nishimura

Patrícia Neme Caran  
Conselho Fiscal  
titular  
nome: Patrícia Neme Caran

Maria de Lourdes G. M. Oguido  
Conselho Fiscal  
suplente  
nome: Maria de Lourdes G. M. Oguido

Carlos Adolfo N. Mayrink Góes  
Advogado  
Nome: Carlos Adolfo N. Mayrink Góes  
OAB 27.786

CONFERIR COM O ORIGINAL

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONFERIDO COM O ORIGINAL  
Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Professor João Cândido, 344 - Sala 103  
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES  
OFICIAL  
ANA MARIA LOSI  
GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES  
Escritorinhas Substitutas

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Londrina - Paraná  
Apontado e protocolado sob nº 13702.....e  
Registrado nesta data sob nº 6873.....e  
Do livro... A-12... de Pessoas Jurídicas.  
Londrina, 02 JAN 2007  
Luiza de Mendis  
Oficial

O SELO DE AUTENTICIDADE  
DA FUNARPEN FOI APLICADO  
NO ORIGINAL.

LONDRINA  
Estatuto de Constituição da  
ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO

PARANÁ

Índice

093

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Dos associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Da estrutura administrativa</b>
Capítulo VI	<b>Das Assembléias</b>
Capítulo VII	<b>Do Conselho de Administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do Conselho dos profissionais</b>
Capítulo IX	<b>Do Conselho Fiscal</b>
Capítulo X	<b>Da Secretaria Executiva</b>
Capítulo XI	<b>Dos Departamentos</b>
Capítulo XII	<b>Da Comissão</b>
Capítulo XIII	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XIV	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XV	<b>Dos livros</b>
Capítulo XVI	<b>Das disposições gerais</b>
Capítulo XVII	<b>Das disposições transitórias</b>

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONFERI COM O ORIGINAL.

Luciana S.  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.19

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "Miguel" and other illegible marks.

Londrina (Pr), 27 de Dezembro de 2.006.

Prezados Senhores:

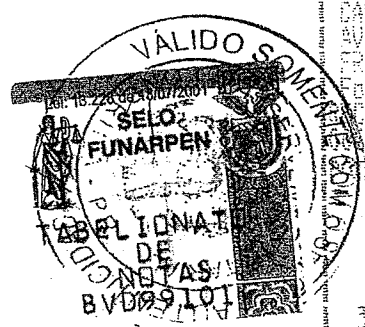
Eu, Marcelo Gonçalves Mendes Oguido residente à Rua Amador Bueno, nº. 100, apto 1404 – Vila Ipiranga cidade de Londrina, com endereço comercial na Rua Sergipe, 1389 – Centro em Londrina, venho solicitar de V.Sª. registro da Associação Oguido Dojo que terá como sede à Rua Sergipe, 1389 Centro, nesta cidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente



*Marcelo Gonçalves Mendes Oguido*  
Marcelo Gonçalves Mendes Oguido



CARTÓRIO BALINET - 45 - SEÇÃO DE NOTAS - AV. PARANÁ 102 - LOTA 02 - LONDRINA - PR  
FRANCISCO LOURENÇO BALINET - 2R - Tabelado  
Fone: 3322-0747 - 3322-0330  
MINHEIRO e dou de a(a) firma(s) de 1979 - MARCELO GONÇALVES MENDES OGUIDO SEMELHANÇA.  
Eu testamento da verdade.  
LONDRINA, 29 de Dezembro de 2006  
30 - SANDRA MARIA BALINET CASTRO COSTA  
Escritor(a) JURAMENTADO

AO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
LONDRINA - PARANÁ

CONFERIDO COM O ORIGINAL  
*Mg* 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONFERI COM O ORIGINAL  
*Ruana S.*  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA  
06.02.13

*[Handwritten signatures and initials]*

Estatuto da  
ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO

**Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede.**

**Artigo 1º** - A **ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO**, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede provisória da **ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO**, fica à Rua Sergipe, nº. 1.389, bairro Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86 020-330.

**Artigo 3º** - Os objetivos da - **ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO** consistem em:

- 3.1. promoção da educação;
- 3.2. ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio do esporte;
- 3.3. promover a consciência da prática esportiva como atividade necessária ao bem-estar individual e coletivo;
- 3.4. promoção da assistência social;
- 3.5. desenvolver programas e projetos de cultura, atividade física, esporte e lazer como parte da adequação das empresas para obtenção da certificação social;
- 3.6. promoção do voluntariado;
- 3.7. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 3.8. administrar estruturas como academias e centros esportivos, para o desenvolvimento de atividades educacionais e esportivas;
- 3.9. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 3.10. promoção de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- 3.11. desenvolver atividades com as associações de bairro, entidades de classe e instituições para geração de emprego e renda;
- 3.12. organizar e desenvolver atividades como: debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos, eventos, capacitação e atualização profissional;
- 3.13. estabelecer intercâmbios com entidades nacionais e internacionais áreas afins e de caráter similar.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO**, é indeterminado.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** - A **ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO**.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONFERIDO COM O ORIGINAL.

2  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.13

Handwritten signatures and initials.

**Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada, e para cumprir suas finalidades, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas Departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

## Capítulo II - Dos associados

**Artigo 8º - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, é constituído da seguinte classificação;**

- 8.1 – associado fundador,
- 8.2 – associado efetivo,
- 8.3 – associado contribuinte,
- 8.4 – associado institucional,
- 8.5 – associado benemérito,
- 8.6 – associado patrocinador,
- 8.7 – associado profissional,
- 8.8 – associado voluntário;

**Artigo 9º - É associado fundador, pessoa física presente na Assembléia de constituição, e que venha a pagar anuidades.**

**Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.**

**Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após Assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.**

**Artigo 12 - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades.**

**Artigo 13 - É associado benemérito, pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciado pela Assembléia Geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades.**

**Artigo 14 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, de forma constante ou periódico.**

**Artigo 15 - É associado profissional, pessoa físicas, profissional de diversos segmentos que venha a ter interface, com as atividades e objetivos da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, e não pagam anuidade.**

**Artigo 16 - É associado voluntário, pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento de pagamento de anuidade.**

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONFERI COM O ORIGINAL

R. M. S.  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA  
06.02.19

Ass. M. G. B. G.  
6

**Artigo 17** - Uma pessoa poder pertencer a mais de uma categoria de associado.

**Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado do seu numero de matricula e categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação e convite, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração para sua homologada pela Assembléia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando uma associada infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

20.1 – advertência por escrito,

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,

20.3 – exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - A advertência, por escrito, poderá ser realizada pelo Conselho de Administração, Secretaria Executiva e pelos coordenadores de Departamentos, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na Assembléia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

**Artigo 26** - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e Departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

**Artigo 27** - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a sua solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Secretaria da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

**Artigo 28** O retorno do associado que tenha solicitado sua demissão, sem motivos administrativos, poderá solicitar o seu retorno, devendo obedecer ao artigo 18 do presente estatuto.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRIANA

CONFERIDO COM O ORIGINAL 4  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRIANA  
08.02.19

#### Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 29** - São direitos do associado;

- 29.1 – freqüentarem a sede da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 29.2 – usufruir os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 29.3 – participar das Assembléias,
- 29.4 – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 29.5 – aos associados fundadores e efetivos de candidatar,
- 29.6 – participar com apresentação de projetos e programas.

**Artigo 30** - São deveres do associado;

- 30.1 – acatar as decisões da Assembléia,
- 30.2 – atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 30.3 – zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 30.4 – participar das atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 30.5 – contribuir na apresentação de projetos e programas.

**Artigo 31** - Aos associados fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos dos Conselho de Administração e fiscal, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 32** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 32.1 – serviços de voluntariado,
- 32.2 – realização de eventos de confraternização,
- 32.3 – grupos de estudos e pesquisas,
- 32.4 – demais atividades de interesse dos associados.

**Parágrafo único;**

Para realização das atividades, o grupo deverá indicar dois responsáveis pela coordenação das atividades e encaminhar a proposta da atividade para ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, respeitando o presente estatuto e demais normas pertinentes.

#### Capítulo V - Da estrutura administrativa

**Artigo 33** – A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, é composta de seguintes órgãos para sua administração;

- 33.1 – Assembléias,
- 33.2 – Conselho de Administração,
- 33.3 – Conselho dos profissionais,
- 33.4 – Conselho Fiscal,

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONFERIDO COM O ORIGINAL 5

de acordo com o  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA  
06.02.19

*[Handwritten signatures and initials]*  
Associação Oguido Dojo  
8

- 33.5 – Secretaria Executiva,
- 33.6 – Departamentos,
- 33.7 – Comissão.

**Artigo 34** - As Assembléias poderão ser Geral Ordinária, Extraordinárias ou parciais, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 35** - O Conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 36** - O Conselho dos profissionais é constituído de representante de categoria profissional e das instituições do terceiro setor que venha compor os trabalhos.

**Artigo 37** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, sendo composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 38** - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

**Artigo 39** - Os Departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por associado.

**Artigo 40** - A Comissão é grupo de trabalho de tempo e atividade determinada, para assessorar os Conselhos e os Departamentos, podendo ser constituído de associado ou não.

## Capítulo VI - Das Assembléias

**Artigo 41** - A Assembléia Geral é o órgão de decisão supremo da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, podendo ser Ordinária, Extraordinária ou parcial.

**Artigo 42** - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 43** - Compete à Assembléia Geral Ordinária;

- 43.1 – eleger membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal,
- 43.2 – aprovar planos de trabalho,
- 43.3 – aprovar balanço e contas.

**Artigo 44** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Mx 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Carara Santos  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.13

**Artigo 45** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária,

- 45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- 45.2 – dissolução da entidade,
- 45.3 – alterar ou reformar o presente estatuto,
- 45.4 – demais assuntos de relevância.

**Artigo 46** - A convocação das Assembléias poderá ser realizada da seguinte forma;

- 46.1 – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos,
- 46.2 – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- 46.3 – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

**Artigo 47** - As deliberações das Assembléias poderão ser da seguinte forma;

- 47.1 – na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- 47.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, conforme determinado no Código Civil.

**Artigo 48** - No edital de convocação das Assembléias deverão conter:

- 48.1 – data da Assembléia,
- 48.2 – horário da Assembléia,
- 48.3 – local com endereço completo,
- 48.4 – pauta da Assembléia.

**Artigo 49** - O Conselho dos profissionais e os Departamentos poderão realizar Assembléias Parciais, para deliberação de seus assuntos internos.

**Artigo 50** - As decisões das Assembléias Parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou Departamento, não sendo válido como Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

**Parágrafo único:**

As decisões das Assembléias Parciais deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração ou a Secretaria Executiva.

**Artigo 51** - As Assembléias poderão ser convocados pelo

- 51.1 – Conselho de Administração,
- 51.2 – Conselho Fiscal,
- 51.3 – pelos Departamentos,
- 51.4 – pelo Conselho dos profissionais,
- 51.5 – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 52** - Quando da votação de uma pauta em Assembléia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Ma 18/5/00  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRIANA

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Carolina Santo  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRIANA  
06.02.19

Handwritten signatures and dates, including "10/1/00" and "10/1/00".

**Parágrafo único:**

Quando da realização da Assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

**Artigo 53** - As Assembléias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

**Artigo 54** - A seção de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada suas atividades para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

**Capítulo VII - Do Conselho de Administração**

**Artigo 55** - O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos;

- 55.1 - presidente,
- 55.2 - secretário,
- 55.3 - tesoureiro,
- 55.4 - suplente.

**Artigo 56** - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 57** - Compete ao Conselho de Administração;

- 57.1 - representar a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO nos seus atos,
- 57.2 - convocar Assembléias,
- 57.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver Departamentos,
- 57.4 - contratar e demitir funcionários,
- 57.5 - montar planos de trabalho,
- 57.6 - constituir Comissões,
- 57.7 - administrar a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

**Artigo 58** - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

- 58.1 - representar a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 58.2 - presidir reuniões e Assembléias,
- 58.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
- 58.4 - administrar a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, em conjunto com a Secretaria Executiva,
- 58.5 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 59** - Compete ao secretário do Conselho de Administração;

- 59.1 - secretariar reuniões e Assembléias,
- 59.2 - arquivar documentos e correspondências,
- 59.3 - manter sobre sua guarda os livros da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 59.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 60** - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração;

- 60.1 - organizar a contabilidade,
- 60.2 - substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento,

CONFERIDO COM O ORIGINAL

CONFIRADO COM O ORIGINAL

Mg 1815/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

Luiza Sando  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA  
08.02.18

*[Handwritten signatures and notes]*  
Araújo M. Bot  
17

60.3 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos, -  
60.4 – montar o balanço anual e os balancetes.

12  
102

**Artigo 61** - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas  
LONDRINA PARANA

### Capítulo VIII - Do Conselho dos profissionais

**Artigo 63** – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais da área de esporte e saúde, lotado na ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de um (1) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

63.1 – um coordenador,

63.2 – dois adjuntos.

**Artigo 64** – Compete ao conselho dos profissionais:

64.1 – definir programas e projetos,

64.2 – planejamento das atividades,

64.3 – propor formas de trabalho,

64.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,

64.5 – convocar reuniões e assembléias.

**Artigo 65** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

65.1 – organizar calendário de reuniões,

65.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias,

65.3 – coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 66** – Compete aos adjuntos:

66.1 – secretariar os trabalhos do conselho,

66.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,

66.3 – manter atas e documentos.

**Artigo 67** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

### Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

**Artigo 68** - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Parágrafo único:**

Os cargos do conselho fiscal são constituídos de um (1) titular e um (1) suplente.

**Artigo 69** - Compete ao Conselho Fiscal;

69.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais,

69.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,

69.3 – convocar reuniões e Assembléias,

69.4 – manifestar sobre conduta dos associados.

69.5 – manifestar sobre planos de trabalho,

CONFERIDO COM O ORIGINAL

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONFERIDO COM O ORIGINAL  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.13

Handwritten signatures and dates: "Amorim, 608", "12", and other illegible marks.

69.6 – constituir Comissões.

**Artigo 70** - Ao titular do Conselho Fiscal, compete;

70.1 – convocar e presidir reuniões e Assembléias,

70.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal,

70.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração ou Técnico,

70.4 – convocar Comissões.

**Artigo 71** – Ao suplente do Conselho Fiscal compete;

71.1 – substituir o presidente nas faltas e impedimentos,

71.2 – secretariar as reuniões e Assembléias,

71.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

**Artigo 72** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**Capítulo X - Da Secretaria Executiva**

**Artigo 73** - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de Departamentos e dos programas e projetos.

**Artigo 74** - A Secretaria Executiva poderá ser ocupada por pessoa remunerada, podendo ser associada da entidade ou não.

**Parágrafo único:**

Caso um associado venha a ocupar o cargo na Secretaria Executiva, terá seus direitos suspensos, enquanto estiver no cargo, não podendo votar nas Assembléias.

**Artigo 75** - Compete à Secretaria Executiva;

75.1 – acompanhar os trabalhos dos Departamentos,

75.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,

75.3 – administrar a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO sob comando do Conselho de Administração,

75.4 – organizar os planos de trabalho,

75.5 – buscar formas de atualização.

**Artigo 76** - A Secretaria Executiva deverá reunir-se semanalmente com os Departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

**Capítulo XI - Dos Departamentos**

**Artigo 77** - A constituição, dissolução ou fusão, dos Departamentos, é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e de projetos ou programas apresentados pelos mesmos.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Ma 1815/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA  
06.02.13

Handwritten signatures and initials, including 'A. ADRIANO ECK' and '13'.

**Artigo 78** - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Artigo 79** - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único**

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativo.

**Artigo 80** - Cada Departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e secretário, para condução dos trabalhos, sendo que os mesmos representarão o Departamento perante o Conselho de Administração.

**Artigo 81** - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

**Artigo 82** - Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 83** - Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas de Departamento.

**Artigo 84** - Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com a Secretaria Executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

**Capítulo XII - Das Comissões**

**Artigo 85** - O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico e Departamentos, poderão constituir comissões especiais por tempo determinado, para auxiliar na administração da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

**Artigo 86** - As Comissões são constituídos no mínimo de cinco (5) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade ou membros externos, poderão ser convidados em casos específicos.

**Artigo 87** - Compete às Comissões:

- 87.1 - fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão,
- 87.2 - cumprir os prazos determinados quando da sua constituição,
- 87.3 - reunir e discutir sobre os assuntos solicitados,
- 87.4 - ser imparcial nas decisões,
- 87.5 - definir normas de conduta e ética.

**Artigo 88** - O prazo de duração de uma Comissão não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

**Artigo 89** - Vencendo o prazo, caso a Comissão não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONFERIDO COM O ORIGINAL  
06.02.13

*[Handwritten signatures and initials]*

**Artigo 90** – Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, poderá propor a contratação.

**Artigo 91** – Finalizando o prazo das atividades a Comissão se dissolverá automaticamente.

**Capítulo XIII - Do processo eletivo**

**Artigo 92** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 93** – Para compor o Conselho Fiscal, as categorias de associados que poderá participar são os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 94** – Para compor o Conselho dos profissionais, a eleição será realizada entre os associados fundadores, efetivos, institucionais e profissionais, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 95** - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma;  
95.1 – será indicado dois (2) membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição que não sejam candidatos,  
95.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.  
95.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.  
95.4 – a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,  
95.5 – os votos serão depositados em uma uma lacrada, exposta na mesa do presidente,  
95.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos,  
95.7 – após contagem será proclamado a chapa eleita.

**Artigo 96** - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas á secretaria do INSTITUTO OGUIDO DOJO, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da Assembléia de eleição.

**Artigo 97** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a Assembléia e deverá ser protocolado junto á secretaria da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

**Artigo 98** - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único**

A Comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Artigo 99** - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de eleição.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Revisão 2020  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.18

12

15

LONDRINA

**Artigo 100** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos a data da Assembléia de eleição.

**Artigo 101** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos;

- 101.1 - RG - identidade,
- 101.2 - CPF,
- 101.3 - comprovante de residência,
- 101.4 - última declaração do imposto de renda - pessoa física,
- 101.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito,
- 101.6 - para homens, quitação do serviço militar.

**Artigo 102** - Caso um dos membros eleitos não venha a entregar os documentos relacionados no artigo 101, no prazo máximo de dez (10) corridos após a homologação da chapa eleita, toda chapa eleita será impugnada, não cabendo qualquer tipo de recurso, devendo convocar nova eleição.

**Artigo 103** - Quando da impugnação da chapa eleita, a nova Assembléia Geral de eleição será Extraordinária, devendo ser convocada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos da data da impugnação.

#### Capítulo XIV - Da receita e patrimônio

**Artigo 104** - Constituem receita da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO;

- 104.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- 104.2 - anuidades,
- 104.3 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- 104.4 - doações e legados,
- 104.5 - produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades,
- 104.6 - rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 104.7 - usufruto que lhe forem conferidos,
- 104.8 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- 104.9 - receitas de prestação de serviços,
- 104.10 - receitas de comercialização de produtos,
- 104.11 - juros bancários e outras receitas financeiras,
- 104.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- 104.13 - resultados de pesquisas,
- 104.14 - receitas de produção e comercialização,
- 104.15 - receita de direitos autorais e das pesquisas,
- 104.16 - captação de incentivos e renúncias fiscais.

**Artigo 105** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CONF. COM ORIGINAL

Luana Santos  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.19 13

Adriano M. G. G. 16

**Artigo 106** - Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Artigo 107** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

**Artigo 108** - A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO poderá constituir o **Fundo de Assistência Social**, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

**Artigo 109** - Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

**Capítulo XV - Dos livros**

**Artigo 110** - A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO manterá seguintes livros;

110.1 - livro de presença das Assembléias e reuniões,

110.2 - livro de ata das Assembléias e reuniões,

110.3 - livros fiscais e contábeis,

110.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 111** - Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas e numeradas e arquivadas,

**Artigo 112** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, devendo ser vistada pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

**Artigo 113** - Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, sendo disponibilizado para publico em geral.

**Parágrafo único;**

Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

**Artigo 114** - As filiais manterão os mesmos livros da matriz e os mesmos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

**Capítulo XVI - Das disposições gerais**

**Artigo 115** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 116** - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Comissões e Técnico, não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

CONFERIDO COM O ORIGINAL CONFERI COM O ORIGINAL.

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

Ricardo Santo 14  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA  
00.02.13

*(Handwritten signatures and initials)*

**Artigo 117** - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO coincidirá com o ano civil.

**Artigo 118** - Para extinção da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, o processo consiste em;

118.1 – deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

118.2 – a deliberação será como dois terços dos presentes,

118.3 – sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na lei federal nº 9.790/99.

**Artigo 119** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único;**

A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição, vide Capítulo XII do presente estatuto.

**Artigo 120** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

120.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

120.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

120.3 – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,

120.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 118 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,

120.5 – na hipótese da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

120.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

120.7 – para as normas de prestação de conta a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, ficam determinados no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

CONFERIDO COM O ORIGINAL

CONFERIDO COM O ORIGINAL

15

Mg 18/5/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

Leandro Santos  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.19

LONDRINA

PARANÁ

- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em Geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 121** - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 122** - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

**Artigo 123** - As assembléias, uma vez instalada, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 124** - A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 125** - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, técnico ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

**Artigo 126** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Capítulo XVII - Das disposições transitórias**

**Artigo 127** - O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 128** - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos;

- 128.1 – Conselho de Administração; presidente, secretário, tesoureiro e um (1) suplente,
- 128.2 – Conselho Fiscal; um (1) titular e um(1) suplente.

**Artigo 129** - Compete ao grupo gestor inicial;

- 129.1 – instrumentar a instituição,
- 129.2 – efetuar lançamento oficial da entidade,
- 129.3 – capitalizar associados,
- 129.4 – montagem do regimento interno,
- 129.5 – montagem de projetos e programas iniciais,
- 129.6 - montagem do conselho dos profissionais e departamentos.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

CONFERRI COM O ORIGINAL.

Mg 18/5/20  
 FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA  
 FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.18

*[Handwritten signatures and initials]*

LONDRINA

PARANÁ

**Artigo 130** - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverão realizar Assembléia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

**Artigo 131** - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

**Artigo 132** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Londrina (Pr), 22 de Dezembro de 2.006.

**Conselho de Administração**

Presidente

Marcelo Gonçalves Mendes Oguido

Tesoureiro

Ednéia Carvalho

Secretário

Frank Augusto Oguido

Suplente

Alberto Mitsuo Nishimura

**Conselho Fiscal**

Titular

Patrícia Neme Caran

Suplente

Maria de Lourdes Oguido

\*

**Testemunhas**

nome:

RG:

CPF:

Origem:

nome:

RG:

CPF:

Origem:

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Maç 18/15/20  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

Advogado: Carlos Adolfo N. Mayrink Goes  
OAB 27.786

CONFERI COM O ORIGINAL

Beriana S  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.10

ANEXO  
Registro de Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas  
1º Ofício  
Anexo ao Reg. N.º 6873 Livro A-12  
Londrina - Pr 02 JAN. 2007  
duiza dc menda  
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Professor João Cândido, 344 - Sala 103  
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES  
OFICIAL  
ANA MARIA LOSI  
GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES  
Escritório Substituição